



ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS, FESTIVOS, CULTURAIS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT

CÓPIA NA INTEGRA DO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 03.503.620/0001-31

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE “MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS” REGIONALIZADAS DO TIPO “FORNECEDORES REGIONAIS”****MODO DE DISPUTA ABERTO**

O MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de LUCIARA-MT, sediada Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000, Tel/fax (66) 3528-1189 – E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**Às 09:00 horas do dia 17/06/2025.****LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de LUCIARA/MT.**

Justificativa da Modalidade: O presente processo foi realizado na modalidade Pregão Presencial por possibilitar a contratação de empresas locais ou dispostas a prestar serviços na região, o que reduz o risco de inadimplência contratual e garante maior alinhamento com as necessidades específicas do município de LUCIARA-MT. A modalidade presencial também incentiva a participação de empresas locais, promovendo o desenvolvimento econômico regional e fortalecendo a economia municipal.

Essa escolha está devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º, que dispõe que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada”. O modelo presencial foi adotado para melhor atender à demanda específica do município. Informamos, ainda, que o processo será registrado em ata e gravado em áudio e vídeo, cumprindo todas as exigências de transparência, incluindo a divulgação das informações e documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS, FESTIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT, INCLUINDO TODA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

27

INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por preço **Global**, elaborando-o conforme modelo que segue.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.
- 2.2. É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. **TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 4.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.
- 4.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
2118

78

- 4.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.
- 4.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:
- 4.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente), deverão ser apresentados:
- a) Cópia de documento de identidade do representante;
 - b) Instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.
- 4.5.2. No caso de a empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia de Documento de identidade;
 - b) Instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida em cartório. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de credenciamento posto no Anexo III deste edital.
 - c) Instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).
- 4.6. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no Anexo V), fora dos envelopes, dando ciência de que concorda com os termos do edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.
- 4.6.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentações sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.
- 4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. O licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.
- 4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar após a fase de credenciamento, requerimento de tratamento diferenciado, conforme Anexo VII juntamente com documentação que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.
- 4.8.1. As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item 4.8 deste edital após a fase de credenciamento, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.9. Os documentos apresentados na fase do credenciamento serão dispensados de nova apresentação na fase de habilitação.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:



5.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.2. O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às 09h00min, do dia 17/06/2025, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, o qual conterà com as propostas, devendo este ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000 – LUCIARA – MT

5.3. A documentação de habilitação deve constar no envelope 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Endereço: Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000 – LUCIARA – MT

5.4. Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentações deverão ser entregues no Endereço: Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000, dentro do prazo citado na Clausula deste edital.

5.5. As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

6. ENVELOPE 01 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. O Envelope nº. 1 - "Proposta" - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II e conforme disposições do Anexo I – Termo de Referência e Especificações deste edital, em papel timbrado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 03.503.820/0001-31

da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.1.1. No dia da abertura do certame, a licitante deverá trazer a proposta impressa e preferencialmente também gravada em **PEN-DRIVE**;

6.1.2. O **PEN-DRIVE**, deverá ser entregue junto com a proposta de preços, dentro do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

6.1.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante, e entregue no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;

6.1.4. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos e conterem também:

6.1.5. Preço cotado de forma unitária (com no máximo duas casas decimais), em algarismo e por extenso, por item, com indicação das unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item. Com a respectiva carga tributária e o valor do frete, informações estas de caráter acessório que correrão à conta do licitante;

I. Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato,

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor,

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de LUCIARA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

81

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, e ainda estar conforme modelo de proposta constante no Anexo II deste.

6.7. Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção do Anexo VIII.

7. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a prefeitura Municipal de LUCIARA – MT, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitados a legislação relativa às licitações.

1.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.4. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site da Prefeitura Municipal, <https://www.luciara.mt.gov.br/> assim como solicitar através do e-mail, licitacao@luciara.mt.gov.br

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO):

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

82

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 8.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- 8.2.2. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- 8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021)

- 8.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- 8.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- 8.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 8.3.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- 8.3.6. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
- 8.3.8. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- 8.3.9. Em caso de omissão de prazo de validade, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação.
- 8.3.10. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.



8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

- 8.4.1. Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo previsto no Anexo VI.
- 8.4.2. Comprovação pela empresa de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)

- 8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- 8.5.1.1. *Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.*
- 8.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

84

assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

8.7. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. *Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.*

8.8. Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$ILC = \frac{AC}{PC}$			
AC = Ativo Circulante		PC = Passivo Circulante	
2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$			
AC = Ativo Circulante	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo	RLP = Realizável a Longo Prazo
3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$			
AT = Ativo Total		PC = Passivo Circulante	
		ELP = Exigível a Longo Prazo	

9. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.1. Os documentos referidos nos itens VIII deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, após examinados e rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

85

- 9.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela pregoeira, sendo que as originais não deverão estar no interior do envelope.
- 9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.
- 9.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.
- 9.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.
- 9.10. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 10.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 10.2. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.
- 10.3. Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará o **preço GLOBAL** constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:
- 10.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- 10.3.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



- 10.4.1. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço;
- 10.4.2. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.
- 10.5. O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor preço unitário e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.
- 10.6. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.9. A Pregoeira poderá negociar como autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições para habilitação pelo licitante que a tiver formulado.
- 10.11. Constatado o atendimento pleno às exigências para habilitação, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
- 10.11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituições aos documentos requeridos no Presente Edital e seus Anexos.
- 10.12. Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- 10.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 10.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.
- 10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 10.16. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLQ 87

- 10.17. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
- 10.18. Caso não se realize lances verbais serão verificados a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor preço, facultada a Pregoeira abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.
- 10.19. Ao final da disputa por lances verbais e em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar sua proposta de acordo com o desconto final concedido.
- 10.20. O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar a Pregoeira, uma nova proposta após os Lances, para anexados autos.
- 10.21. Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 10.22. Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:

- 11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços, conforme prevê o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.1. Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. A ausência de manifestação imediata da licitante importará em preclusão do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados a autoridade superior.
- 11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.7. Será registrado o menor preço GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

88

- 11.8. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.9. Colhidas às assinaturas a Pregoeira providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:
- 11.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme preconiza o art. 158, §3º da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.11. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 337-1, do código penal.

12. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 12.2. Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- 12.2.1. Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- 12.2.2. Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- 12.2.3. Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2.4. Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- 12.2.5. Não Cumprimento dos preços registrados;
- 12.2.6. Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 03.503.620/0001-31

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO FORNECIMENTO:

13.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no 19.1 do presente edital.

13.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.2. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

13.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

13.4. O Município de LUCIARA - MT não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

13.5. A existência do preço registrado não obriga o Município de LUCIARA - MT firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

13.6. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.6.1. O Licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.6.2. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

13.7. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

13.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de LUCIARA - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail : licitacao@luciara.mt.gov.br ou pelo endereço na Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000– Centro – LUCIARA – MT – CEP: 78664-000, Fone (66) 99255-9418.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

14.1. A empresa vencedora se obriga a:

a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

90

com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

- b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de LUCIARA;
- c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LUCIARA conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LUCIARA ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LUCIARA;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. A Prefeitura Municipal de LUCIARA obriga-se a:

- a) Atestar o recebimento do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Contratante e/ou terceiros, se comprovada culpa da fornecedora;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento dos produtos que a Contratada fornecer fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Permitir ao pessoal técnico credenciado, autorizado e identificado da Contratada, o acesso aos equipamentos e às instalações relativos ao objeto do presente Edital e seus anexos, para efeito de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, durante o expediente normal;
- i) Se for o caso, não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação ou execução por parte de pessoas não credenciadas pela Contratada;
- j) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso, condicionamento e execução de serviços ou aquisição dos produtos.



- k) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados ou produtos fornecidos;

XVI - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

- 16.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses.
- 16.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 16.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.3.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 16.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 16.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.
- 16.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 16.4.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS

91

entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

16.4.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

16.4.2.1. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

16.4.2.2. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

16.4.2.3. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

16.4.2.4. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

16.4.2.5. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.4.3. Se, no caso previsto pelo inciso 16.4.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 16.4.2.2. e 16.4.2.3.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 03.503.620/0001-31

16.4.4. A revisão de que trata o item 16.4.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

XVII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município de LUCIARA.

XVIII. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado, em contracorrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Compras e/ou fiscais de contratos.

18.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

19.2.4.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.2.4.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

19.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

19.2.4.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.4. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XX. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

20.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

- 20.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 20.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 20.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 20.4.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 20.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 20.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 20.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 20.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 20.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 20.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 20.5.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.
- 20.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.
- 20.7.** A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

XXI – DA ADESAO:

- 21.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que não participaram deste processo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

- 21.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 21.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.3. Prévia consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 21.2. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3. Para o fim do disposto no item 21.2, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
- 21.4. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.
- 21.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.6. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.
- 21.7. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
- 21.7.1. as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 21.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
- 21.7.2. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 21.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 21.8. A possibilidade de adesão a ata de registro de preços prevista no item 21.1 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

- 22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de LUCIARA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 22.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de LUCIARA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.5. Conforme preceitua o § 2º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, o documento hábil para formalização será a Ordem de Fornecimento em substituição ao Termo de Contrato;
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de LUCIARA;
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 22.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 22.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Pregoeira no horário de expediente de Segunda a Sexta Feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de LUCIARA, situada na Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000, ou através do telefone; (66) 3528-1189;
- 22.10. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei federal n.º. 14.133/2021, demais legislações pertinentes;
- 22.11. É competente o Foro da Comarca de Luciara/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 22.12. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de LUCIARA - MT, localizado Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000, ou através do e-mail licitacao@luciara.mt.gov.br

XXIII. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- ANEXO V – Declaração de concordância e cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO VI – Declaração Unificada de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

ANEXO VII - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;

ANEXO VIII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção;

ANEXO IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

LUCIARA - MT, 12 de maio de 2025.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA
PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 03.503.620/0001-31

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

(Processo Administrativo nº 016/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS, FESTIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT, INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	0016808	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 14X10PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.	Diária	12	R\$ 15.266,67	R\$ 183.200,04
2.	366404-0	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 10X08 PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA EM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE	Diária	12	R\$ 13.280,00	R\$ 159.360,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

		COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE EXPESSURA.				
3.	400341-1	PALCO COM COBERTURA TIPO TENDA 7X5 ALTURA DO PISO, CHAPEADO COM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM 60 CM. CARPETE PRETO EM TODO O PISO FECHAMENTO EM TECIDO PRETO LISO EM TODA A ESTRUTURA LATERAL EM FRENTE DO PISO. ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA DO OUTRO.	Diária	12	R\$ 11.266,67	R\$ 135.200,04
4.	427601-9	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY OXXI 212, 16 SUB 218LS, 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 4 SUB 218LS, 6 LINE VERTICAL POWER VOX, 1 SUB PARA BATERIA 218, 6 AMPLIFICADORES HOT SOUND, 3 AMPLIFICADORES MACHINE, 4 AMPLIFICADORES STUDIO R, 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 3 PROCESSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRA BAIXO HARTEC 4 DE 10, 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA STRINBERGER, 2 MESAS DIGITAL M7 CL YAMAHA, 5 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7 MICROFONE COM FIO SHURE SM57 PARA PERCUSÃO, 30 METROS DE PASSA CABO, MULTICABO 48 VIAS, SPLINTADO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA.	Diária	12	R\$ 15.166,67	R\$ 182.000,04
5.	00069524	EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31	Diária	12	R\$ 13.233,33	R\$ 158.799,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

		BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL, AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MÍNIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAF, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO.				
6.	373200-1	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PA 16 (CAIXA E AMPLIFICAÇÃO) COM AMPLIFICADOR COMPATÍVEL, 02 RETORNOS ATIVOS 12 POL, 01 MESA DE SOM DIGITAL COM PELO MENOS 16 CANAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, 08 PEDESTAIS TIPO GIRAF, 01 KIT MIC PARA BATERIA, 01 TÉCNICO OPERADOR DE SOM DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Diária	12	R\$ 11.166,67	R\$ 134.000,04
7.	00081155	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBW, 26 MOVING BEAN, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, 1 MESA DMX MA COMANDO WIN, 12 ATOMICO, 08 XT LPG, 03 BRUTT, 02 BRUTT DE LED, 05 SPLINTER DMX, 06 COBY E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.	Diária	12	R\$ 12.733,33	R\$ 152.799,96
8.	00034926	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 12 MOVING BEAN 2007 R, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS	Diária	12	R\$ 9.646,67	R\$ 115.760,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

9.	00034492	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE COM 08 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUTS, 01 MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONEÇÕES NECESSÁRIAS, 06 MOVING BEAN 20017 NR.	Diária	12	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
10.	00083755	TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALUMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS.	Diária	12	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
11.	00064709	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E ELETRO-ELETRÔNICO – LOCAÇÃO (EM METRO QUADRADO) DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO P3.91 OUTDOOR 500X1000 COM NO MÍNIMO 24 PLACAS SENDO CADR E VIDEO PROCESSADOR	Diária	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
12.	00015532	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DIESEL E TODOS OS CABOS E CONEÇÕES.	Diária	12	R\$ 7.626,67	R\$ 91.520,04
13.	372789-0	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DIESEL E TODOS OS CABOS E CONEÇÕES.	Diária	12	R\$ 6.616,67	R\$ 79.400,04
14.	00013379	SERVICO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CAMARIM EM CONTEINER DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA. ÁREA TOTAL: 13,8M², COM 01 PORTA DE ACESSO MEDINDO 0,80 X 2,10M, 01 AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM INTERRUPTOR, PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, FORRO TÉRMICO NO TETO.	Diária	12	R\$ 8.683,33	R\$ 104.199,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

15.	400301-2	GRADE DE PROTECAO DE FERRO 180X168 - 50 METROS	Diária	12	R\$ 6.666,67	R\$ 80.000,04
16.	388821-5	LOCAÇÃO DE MATERIAL DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAL. COM CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO ANTIDERRAPANTE IDENTIFICAÇÃO MASC/FEM. PONTO DE VENTILAÇÃO. 2 UNIDADES	Diária	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
17.	284929-1	BANHEIRO QUIMICO TIPO 1 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PORTATIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR. 10 UNIDADES	Diária	240	R\$ 643,33	R\$ 154.399,20
18.	00013383	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS FIXACAO DE 8 PES COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM 4 unidades	Diária	48	R\$ 2.133,33	R\$ 102.399,84
19.	00012726	TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO LONA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM 10 unidades	Diária	120	R\$ 643,33	R\$ 77.199,60
20.	216441-8	ARQUIBANCADA DE 06 (SEIS) DEGRAUS, 60 MTS, CONTENDO ESCADA DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR.	Diária	12	R\$ 33.200,00	R\$ 398.400,00
21.	00065106	BRETES ESTILO AMERICANO, COM 4 (QUATRO) PORTEIRAS DE SOLTA, 2 (DUAS) PORTEIRAS DE RETORNO PARA OS PEÕES, E 1 (UMA) PORTEIRA DE RETORNO PARA OS ANIMAIS. ARENA COM PEINÉIS TUBULAR COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO, PAINÉIS DE 2,20 MTS DE ALTURA, E CURRAIS COM EMBARCADOURO, ACESSO PARA ANIMAIS.	Diária	12	R\$ 26.850,00	R\$ 322.200,00
22.	378635-8	ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA, COM APARELHOS ÓPTICOS, RAKS, COMANDO MODULAR PARA MODULOS ANALÓGICOS, COM RELOGIO E LIGAÇÃO EM	Diária	12	R\$ 11.393,33	R\$ 136.719,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

104

		MESA DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) CANAIS, COM LAMPADAS BRANCAS E COLORIDAS, PAR LEED E MUVIS.				
23.	365757-4	SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL PARA RODEIO COM POTÊNCIA 1200/6000/1000W, OU SIMILAR, CONTENDO MESA MIXADORA DIGITAL DE NO MÍNIMO 48 CANAIS, GATE COMPRESOR, RACK PERIFÉRICO COMPLETO COM CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, EFEITO SPX CD PLAYER MP3 COMPATIVELIS COM SISTEMA, POTÊNCIA CROMM 1200, DRIVE 6000, MEDIO GRAVE 1000 - SUB GRAVE.	Diária	12	R\$ 14.233,33	R\$ 170.799,96
24.	353627-0	SHOW PIROTÉCNICO - APRESENTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ALTO IMPACTO VISUAL E SONOR; FOGOS COM EFEITO CASCATA, PALMEIRA, BOMBAS MULTICOLORIDAS, ENTRE OUTROS.	Diária	12	R\$ 18.100,00	R\$ 217.200,00
25.	00070376	TELÃO 3 X 4 EM LED - ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO BRILHO ADEQUADO PARA VISUALIZAÇÃO EM AMBIENTE EXTERNO PARA ATENDER RODEIO	Diária	12	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
26.	00068822	SERVICO DE PRODUCAO DE ARENA PARA RODEIO - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO TÉCNICA; MONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO; SUPORTE LOGÍSTICO.	Diária	12	R\$ 12.196,67	R\$ 146.360,04
27.	0008176	BOIADA DE RODEIO - 20 ANIMAIS	Diária	12	R\$ 20.933,33	R\$ 251.199,96
28.	00071607	EQUIPE DE PORTEREIRO DE BRETE	Diária	12	R\$ 1.883,33	R\$ 22.599,96
29.	00068820	EQUIPE DE SALVA-VIDAS	Diária	12	R\$ 1.883,33	R\$ 22.599,96
30.	00065122	JUIZ DE RODEIO	Diária	12	R\$ 3.766,67	R\$ 45.200,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

105

31.	389186-0	LOCAÇÃO DE ALAMBRADO PARA FECHAMENTO EM ZINCO GALVANIZADO 2.000 METROS	Metros	2000	R\$ 86,67	R\$ 173.340,00
32.	00068799	LOCUTOR COMERCIAL	Diária	12	R\$ 3.633,33	R\$ 43.599,96
33.	00068795	LOCUTOR DE RODEIO	Diária	12	R\$ 5.533,33	R\$ 66.399,96
34.	274225-0	SECRETÁRIA DE RODEIO	Diária	12	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
35.	355048-6	TRANSMISSÃO ON LINE COM TELÃO EM PAINEL DE LED	Diária	12	R\$ 8.686,67	R\$ 104.240,04
Valor Médio Total R\$ 4.588.898,64 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)						

- 1.2. A contratada deverá realizar atendimento "in loco" na Prefeitura Municipal de LUCIARA-MT quando requerida.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. *Sendo convocado, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato. Caso contrário, perderá o direito à contratação e poderá ser penalizado conforme previsto no instrumento convocatório.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da realização de evento festivo e cultural de grande porte, tradicional no calendário municipal, o qual tem por objetivo promover o lazer, o fortalecimento da cultura local, a valorização dos artistas regionais e o incentivo ao turismo e à economia do município.
- 2.2. Para a execução adequada do evento, faz-se imprescindível a locação de estruturas, equipamentos, serviços técnicos e operacionais, tais como palcos, tendas, som, iluminação, painéis de LED, arquibancadas, camarins, banheiros químicos, geradores de energia, alambrados e demais itens indispensáveis à realização segura e organizada das apresentações e competições.
- 2.3. A contratação se justifica diante da inexistência, no quadro do município, de equipamentos e mão de obra especializada capazes de suprir a demanda necessária para a montagem e operação das estruturas de grande porte exigidas pelo evento. Assim, a locação se mostra como a solução mais eficiente, econômica e compatível com a natureza temporária da atividade.
- 2.4. A medida visa, ainda, garantir a segurança do público e dos participantes, atendendo às normas técnicas de engenharia e segurança, além de contribuir para o fortalecimento do turismo e incremento econômico local, por meio da movimentação de comércio, serviços e geração de renda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta compreende a **contratação de empresa especializada** para fornecimento, transporte, montagem, operação, manutenção durante o evento e posterior desmontagem de toda a estrutura física, sonora, visual e elétrica necessária à realização do evento.
- 3.2. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:
- **Planejamento e logística inicial:**
Definição e adequação dos espaços, cronograma de montagem e desmontagem, transporte de materiais e organização do layout geral do evento.
 - **Montagem e instalação:**
Inclui a montagem de palcos, arquibancadas, camarins, tendas, alambrados, grades de contenção, painéis de LED, sonorização, iluminação e demais estruturas, garantindo segurança e acessibilidade.
 - **Execução do evento:**
Envolve a operação técnica dos equipamentos de som e iluminação, suporte logístico contínuo, manutenção preventiva e corretiva durante as apresentações e competições, e acompanhamento técnico integral.
 - **Desmontagem e retirada:**
Após o encerramento do evento, será realizada a desmontagem, limpeza da área e retirada de todo o material, devolvendo o local em perfeitas condições de uso.
 - **Descarte e reaproveitamento:**



Por se tratar de locação, não haverá geração de resíduos permanentes, sendo os equipamentos reaproveitados pela contratada em outros eventos, **assegurando sustentabilidade e economia de recursos públicos.**

Dessa forma, a solução atende ao **princípio da eficiência**, previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo **melhor custo-benefício**, segurança estrutural e **impacto social positivo** ao município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. Não há indicação de marcas para a contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Não há exigência de carta de solidariedade para a contratação.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.5. **Da exigência de amostra**

4.6. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o pregoeiro poderá solicitar do interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema e/ou presencial, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.7. A solicitação de amostra será feita apenas se as informações contidas na proposta, juntamente com quaisquer informações complementares enviadas através do sistema e/ou presencial e a pesquisa em domínio público, não forem suficientes para determinar a aceitabilidade do item.

4.8. Caso sejam solicitadas, as amostras poderão ser entregues no endereço da Prefeitura, no prazo limite de 03 (três) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na apresentação dos materiais.

4.9. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado ou e-mail institucional, antes de findo o prazo.

4.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.



4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou em publicação no site da instituição.

4.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13. Os exemplares colocados à disposição da Prefeitura Municipal serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Prefeitura Municipal todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.16. *Garantia da contratação*

4.17. Garantia da proposta. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Luciara-MT, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

4.18. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no envelope de habilitação.

4.19. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Luciara, sito Av. Lucio Pereira Luz, nº 450, Centro, Luciara-MT. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.20. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, podendo esse percentual ser elevado até 10% (dez por cento) em caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, riscos financeiros consideráveis ou complexidade técnica relevante, devidamente justificado pela Administração.

4.21. A garantia deverá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.



4.22. A garantia prestada deverá ter validade por todo o período de vigência do contrato e deverá ser renovada pela contratada sempre que houver prorrogação contratual, sob pena de rescisão contratual.

4.23. A Administração poderá exigir a complementação da garantia prestada sempre que houver acréscimo do valor contratado, conforme previsto no § 1º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.24. A garantia prestada poderá ser utilizada para cobertura de:

- a) *Prejuízos decorrentes de inadimplemento das obrigações contratuais;*
- b) *Multas moratórias ou compensatórias aplicadas à contratada;*
- c) *Indenizações devidas à Administração por danos decorrentes da execução do contrato.*

4.25. A garantia será liberada ou restituída à contratada após o término da vigência contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pactuadas, e, quando for o caso, após o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os serviços deverão ser executados de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a execução, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as execuções deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 24 (vinte e quatro horas) horas antes da realização do evento**, nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a execução dos serviços, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a execução dos mesmos.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a má execução dos serviços solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e correção do serviço mal executado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.620/0001-31

- 5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;
- 5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município de LUCIARA-MT durante o período de execução do contrato.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

448
108

111

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.563.620/0001-31

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia da proposta. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Luciara-MT, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

7.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no envelope de habilitação.

7.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Luciara, sito Av. Lucio Pereira Luz, nº 450, Centro, Luciara-MT, e-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

- 7.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 7.5. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, podendo esse percentual ser elevado até 10% (dez por cento) em caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, riscos financeiros consideráveis ou complexidade técnica relevante, devidamente justificado pela Administração.
- 7.6. A garantia deverá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:
- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
 - b) **Seguro garantia;**
 - c) **Fiança bancária.**
- 7.7. A garantia prestada deverá ter validade por todo o período de vigência do contrato e deverá ser renovada pela contratada sempre que houver prorrogação contratual, sob pena de rescisão contratual.
- 7.8. A Administração poderá exigir a complementação da garantia prestada sempre que houver acréscimo do valor contratado, conforme previsto no § 1º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. A garantia prestada poderá ser utilizada para cobertura de:
- a) Prejuízos decorrentes de inadimplemento das obrigações contratuais;
 - b) Multas moratórias ou compensatórias aplicadas à contratada;
 - c) Indenizações devidas à Administração por danos decorrentes da execução do contrato.
- 7.10. A garantia será liberada ou restituída à contratada após o término da vigência contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pactuadas, e, quando for o caso, após o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no art. 99 da Lei nº 14.133/2021.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

LS
RUB

115

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice *Geral de Preços de Mercado (IGP-M)* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

116

8.20. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.23. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

8.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS
RUB

117

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

FLS

118

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.503.320/0001-31

FLS 112

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.27. *Comprovação pela empresa de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.27.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

9.27.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

9.28. *As certidões ou atestados apresentados deverão comprovar que o licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.*